Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1583/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5378/2018
PROTOCOLO	: 1903928
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: DIOLIZIO NARCIZO DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, de Diolizio Narcizo da Silva, ocupante do cargo de mecânico II, Matrícula n. 76, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Cassilândia, lotado na Secretaria de Obras, constando como responsável o Sr. Eberton Costa de Oliveira, ex-diretor-presidente.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-827/2023 (peça 91), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 1320/2023 (peça 92), acompanhou o entendimento da divisão de fiscalização opinando pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, subitem 2.1.1, “A”, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 2.353 de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial de Cassilândia n. 898, de 14.12.2017 (peça 34), retificada pela Portaria n. 2.630/2022, publicada no Diário Oficial de Cassilândia n. 2023, em 28.9.2022 (peça 84), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 6º - A.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, de Diolizio Narcizo da Silva, ocupante do cargo de mecânico II, Matrícula n. 76, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Cassilândia, lotado na Secretaria de Obras, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra